



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 29 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)”.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração no sentido de ampliar a remissão a toda para a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo principiológico do art. 6º, em que pese a absoluta relevância deste. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o julgo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas o art. 6º da LGPD seria baliza para as medidas de transparência ativa pela administração pública, quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto, mas se de caráter pessoal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21558.38200-64